



= L E I Nº 1.529 =

DISPONDO SÔBRE: Dispensa da correção monetária aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes gozarão de dispensa de correção monetária, a que estão sujeitos pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 27 - Capítulo VIII e artigos 57, 58 e 60 - Capítulo IX, da Lei Municipal nº 1.185, de 23/12/66 (Código Tributário Municipal), se efetuarem o pagamento dos seus débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente lei.

§ 1º - Dentro do prazo fixado no presente artigo poderão os devedores solicitar o parcelamento da dívida, que não poderá ultrapassar a 6 (seis) pagamentos mensais, acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês.

§ 2º - O pedido de parcelamento será dirigido ao Chefe do Executivo e deferido por êste será firmado o contrato, entre os devedores da Prefeitura, na Procuradoria Jurídica.

§ 3º - Do contrato deverá constar expressamente a cláusula de que o não cumprimento do pagamento pontual das parcelas mensais, implicará na rescisão do contrato e inscrição da dívida com os acréscimos constantes do artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, cobrados e recebidos anteriormente a esta lei, sem a aplicação da correção monetária, ficam automaticamente dispensados do pagamento do valor do referido acréscimo.

ARTIGO 3º - A partir do dia imediato à data que expirar o prazo referido em Dívida Ativa serão cobrados com os acréscimos



Fls. 2

previstos na Lei Municipal nº 1.185, de 23 de dezembro de 1966.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de maio de 1973.

Walter Lemes Soares
WALTER LEMES SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 3 (três) dias do mês de maio de 1973.

Luiz Mauricio Sandoval
LUIZ MAURICIO SANDOVAL
Diretor

m/1/c.

*Publicado em 9-5-73
Jornal: O Imparcial
Quartina - escrit.*